



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI 39/2024, DE 13 de dezembro de 2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 28.500.000,00 (Vinte e oito milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	27.886.800,00	3.940.250,00	31.827.050,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.078.800,00	35.500,00	2.114.300,00
Receita de Contribuições		170.000,00	170.000,00
Receita Patrimonial	108.000,00	188.250,00	296.250,00
Receita de Serviços	478.000,00		478.000,00
Transferências Correntes	25.145.000,00	3.511.000,00	28.656.000,00
Outras Receitas Correntes	77.000,00	35.500,00	112.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		1.337.950,00	1.337.950,00
Alienação de Bens			-
Amortização de Empréstimos		6.846,00	6.846,00
Transferências de Capital		1.331.104,00	1.331.104,00
Outras Receitas de Capital			-
3 – DEDUÇÕES DA RECEITA	- 4.600.000,00	- 65.000,00	- 4.665.000,00
TOTAL	23.286.800,00	5.213.200,00	28.500.000,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.500.000,00 (Vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 20.972.800,00 (Vinte milhões, novecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.527.200,00 (Sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil e duzentos reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	11.172.700,00	11.820.300,00	22.993.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00.00	3.978.500,00	4.962.750,00	8.941.250,00
Juros e Encargos da Dívida	3.2.00.00.00.00	316.000,00		316.000,00
Outras Despesas Correntes	3.3.00.00.00.00	6.878.200,00	6.857.550,00	13.735.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	3.631.850,00	1.375.150,00	5.007.000,00
Investimentos	4.4.00.00.00.00	3.227.850,00	1.375.150,00	4.603.000,00
Amortização da Dívida	4.6.00.00.00.00	404.000,00		404.000,00
Reserva de Contingência	999.999.999	273.500,00	226.500,00	500.000,00
TOTAL		15.078.050,00	13.421.950,00	28.500.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7 da Lei Municipal nº 2205/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **35%** da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União e emendas parlamentares federais.

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 2205/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Em conformidade com o artigo 6º da Lei 2009/2021, fica atualizado o anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 2205/2024, com a inclusão das seguintes iniciativas:

Programa: 02 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

Objetivo: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

Ação: 2026 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE BENS IMÓVEIS

Valor 2025: R\$ 50.000,00

Programa: 20 – GESTÃO AMBIENTAL

Objetivo: Desenvolver atividades de planejamento, monitoramento, licenciamento, fiscalização, educação ambiental e cadastramento. Tornar mais ágil a emissão de permissões ambientais de competência do órgão municipal. Incentivar o uso racional e responsável dos recursos hídricos.

Ação: 2063 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Valor 2025: R\$ 90.000,00

Programa: 22 – PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER

Objetivo: Ampliar os meios e práticas do esporte comunitário, nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da prática desportiva.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Democratizar o acesso às atividades físicas. Integrar a comunidade.

Ação: **1042 - INSTALAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO**

Valor 2025: R\$ 500.000,00

Programa: **24 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Objetivo: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, garantindo os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Ação: **2119 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA**

Valor 2025: R\$ 5.000,00

Programa: **0 – ENCARGOS ESPECIAIS**

Ação: **0016 - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICIPIOS - JUSTIÇA ELEITORAL**

Valor 2025: R\$ 15.000,00

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 13 de dezembro de 2024.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
Prefeito



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e no inciso III, do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo

Elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e os projetos prioritários propostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

A **RECEITA** foi prevista em **R\$ 28.500.000,00** e a **DESPESA**, fixada no mesmo valor da Receita, contempla todas as demandas do município que necessitamos atender no exercício de 2025, conforme programação anunciada através da Lei de Diretrizes Orçamentárias, já apreciada pelos Nobres Edis.

A presente proposta orçamentária para o exercício de 2025, foi elaborada dentro das previsões de arrecadação fornecidas pelos órgãos oficiais (CNM e FAMURS), além de utilizarmos os indicadores econômicos oficiais para subsidiar nossas projeções.

Elaboramos o orçamento dentro da capacidade financeira do município, e priorizando investimentos em vários setores.

No que se refere ao valor disponível para as emendas individuais, informamos que consta na rubrica de **reserva de contingência** o valor correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício financeiro de 2023 no valor de R\$ 22.649.846,91 que corresponde ao montante de **R\$ 452.996,94**. Cabe a cada Vereador o valor individual de **R\$ 50.332,99** sendo 50% de recursos livres e 50% de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde. Assim, pedimos que seja indicada a reserva de contingência como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais eventualmente apresentadas.

Em síntese, estas são as informações gerais que me permito apresentar em torno da Proposta Orçamentária para 2025, na certeza de que serão aprofundadas na apreciação dos demonstrativos.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ADENDO II A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/1985 - ANEXO 1, DA LEI Nº 4.320/64

RECEITA			DESPESA		
Títulos	Valor	Valor	Títulos	Valor	Valor
Receitas Correntes		27.162.050,00	Despesas Correntes		22.993.000,00
Receita Tributária	2.114.300,00		Pessoal e Enc. Sociais	8.941.250,00	
Receita de Contribuições	170.000,00		Juros e Enc. da Dívida	316.000,00	
Receitas Patrimoniais	296.250,00		Outras Desp. Correntes	13.735.750,00	
Receita Agropecuária	0,00				
Receita Industrial	0,00				
Receita de Serviços	478.000,00				
Transferências Correntes	28.656.000,00				
Outras Receitas Correntes	112.500,00				
Deduções de Receita Corrente	(4.665.000,00)				
			Superavit		4.169.050,00
TOTAL		27.162.050,00	TOTAL		27.162.050,00
Superavit do Orçamento		4.169.050,00			
Receitas de Capital		1.337.950,00	Despesas de Capital		5.007.000,00
Operações de Créditos	0,00		Investimentos	4.603.000,00	
Alienação de Bens	0,00		Inversões Financeiras	0,00	
Amortização de Empréstimos	6.846,00		Amortização da	404.000,00	
Transferências de Capital	1.331.104,00		Dívida		
Outras Receitas de Capital	0,00				
					500.000,00
			Superavit		5.507.000,00
TOTAL					5.507.000,00
TOTAL RECEITA		5.507.000,00	TOTAL		32.669.050,00
		32.669.050,00	TOTAL DESPESA		
RESUMO					
Receitas Correntes		27.162.050,00	Despesas Correntes		22.993.000,00
Receitas de Capital		1.337.950,00	Despesas de Capital		5.007.000,00
			Reserva de Contingência		500.000,00
TOTAL		28.500.000,00	TOTAL		28.500.000,00